

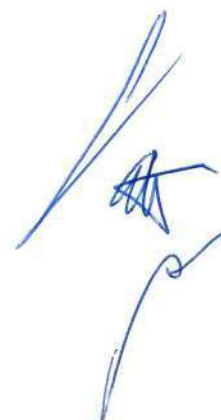
ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO QUALITY

FEVEREIRO/2021

ÍNDICE

1. SUMÁRIO	3
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	7
2.1 CLÁUSULAS ALTERADAS	11
2.2 CLÁUSULAS EXCLUÍDAS	11
3. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS	12
4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	18
4.1 GERAÇÃO DE CAIXA FUTURA	18
5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	19
5.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	19
5.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS	20
5.1.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	21
5.1.3 CRÉDITOS MICROEMPRESA	22
6. PASSIVO TRIBUTÁRIO	24
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	25



PRIMEIRO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**GRUPO QUALITY**

QUALITY DIGITAL E EVENTOS EIRELI. – Em Recuperação Judicial, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.805.238/0001-48, **QUALITY EVENTOS, LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.866.364/0001-72, **SUNSET LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.959.170/0001-84, doravante denominadas simplesmente "Recuperandas", "Empresas" ou "GRUPO QUALITY", apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1101632-82.2019.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP, ("Recuperação Judicial"), em cumprimento ao disposto no art. 53¹ da Lei 11.101/2005 ("LRF"), o presente aditamento ao plano de recuperação judicial ("Aditamento ao Plano" ou "Aditamento ao PRJ"), nos termos e condições a seguir:

1. SUMÁRIO

As nomenclaturas definidas nesta cláusula serão utilizadas, conforme apropriadas, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem perderem os seus respectivos significados. Este Aditamento ao Plano deve

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência [...]

ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47² e seguintes da LRF. O presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial está sendo apresentado de forma única e consolidada, por considerar as pessoas jurídicas do GRUPO QUALITY.

As nomenclaturas utilizadas neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

AGC: significa assembleia geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

Créditos: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

Créditos Trabalhistas: significa os créditos sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos e/ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

Créditos Microempresa: significa os créditos sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV³ da LRF.

² Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

³ Art. 41. [...]

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Créditos não Sujeitos: significa os créditos que não se submetem aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49⁴ da LRF, existentes (vencidos e/ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

Créditos Quirografários: significa os créditos sujeitos previstos no art. 41, inciso III⁵ e art. 83, inciso VI⁶, da LRF.

Credores Microempresa: significa os credores titulares de créditos enquadrados como MEI, ME e EPP.

Credores Sujeitos: significa os créditos sujeitos aos efeitos do plano de recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

Credores Não Sujeitos: significa os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF.

Credores Quirografários: significa os credores titulares de créditos quirografários.

⁴ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

⁵ Art. 41. [...]

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

⁶ Art. 83. [...]

VI – créditos quirografários.

Credores Trabalhistas: significa os credores titulares de créditos trabalhistas.

Data de Homologação: significa a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial conjunto no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

Dia Útil: significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

Fisco significa todas as entidades arrecadadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais.

LRJF: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

Plano de Recuperação Judicial ou Plano Original: significa o Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 436/474 dos autos do processo de Recuperação Judicial em 10 de janeiro de 2020.

Taxa Referencial: significa a taxa constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437,

de 30 de outubro de 1997 e também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança. É divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano de Recuperação Judicial, será considerada a variação em um período de um mês para a correção da parcela.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 10 de janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no artigo 53 e seguintes da LRJF, as Recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial às fls. 436/474 dos autos do processo de recuperação judicial "Plano Original" cumprindo, assim, o requisito legal contido no art. 53 da LRJF.

Todavia, é importante salientar que, apesar das Recuperandas almejarem possíveis alterações de modo a atender parte das críticas oriundas das objeções realizadas pelos credores, em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou estado de calamidade pública, em virtude do pandemia gerada pela COVID 19, o que fragilizou ainda mais o cenário das Recuperandas e de, praticamente, todas as empresas do mercado de eventos.

O setor de eventos está praticamente inoperante há meses, sendo que o ano de 2020, foi o pior ano das duas últimas décadas.

Responsável por 4,32% do PIB nacional e com movimentação anual de R\$ 1 trilhão, a produção de eventos realiza mais de 590 mil empreendimentos por ano em todo o país. Segundo a Associação Brasileira de Promotores de Eventos (ABRAPE), com cerca de 300 mil eventos cancelados em 2.020, estimou que cerca de 840 mil trabalhadores do setor estejam desempregados.

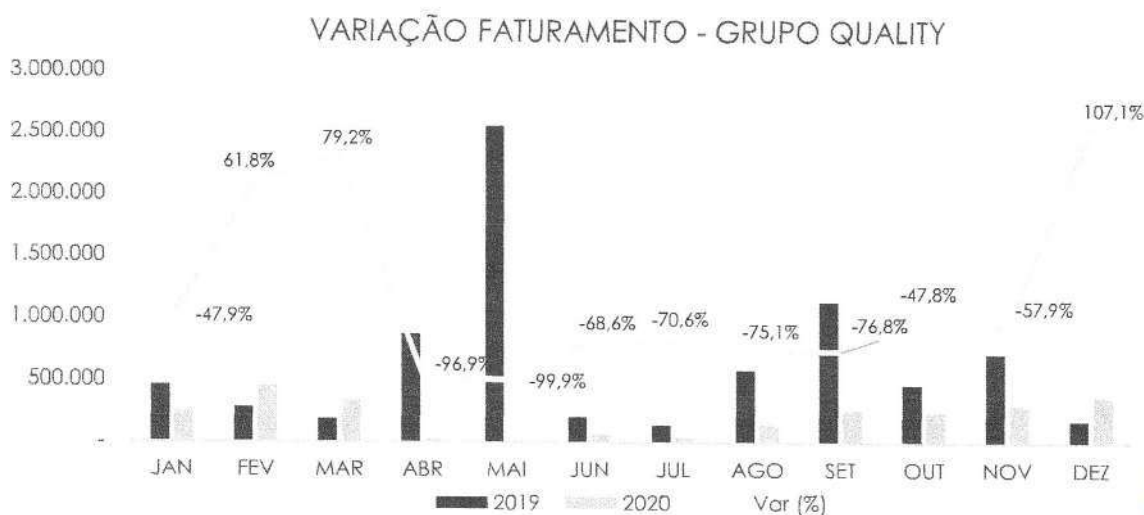
De acordo com a presidente Fátima Facuri, da ABEOC (Associação Brasileira de Empresas de Eventos), todos os prognósticos que havia para o setor em 2020 foram dizimados pela pandemia. As perspectivas de crescimento do mercado de eventos, assim como de toda economia deram lugar às incertezas, à incessante busca de auxílio e à preocupação em sanar problemas imediatos, como rompimento de contratos, manutenção de equipes, pagamento de fornecedores, busca de calendário, ressarcimento ao consumidor, ou seja, a sobrevivência.

Segundo pesquisa realizada pelo Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), ABEOC e UBRAFE (União Brasileira dos Promotores de Feiras, em abril de 2020, o impacto provocado pela Covid-19 fica evidente observando o faturamento do setor de feiras, congressos e eventos, onde 98% foi afetado. Ainda de acordo com a pesquisa, o faturamento do setor apresentou uma queda abrupta entre 76% a 100% na comparação com o mesmo período de 2019.

O cenário de pandemia foi uma surpresa para todos, inclusive para as Recuperandas que apresentavam um cenário de recuperação no primeiro trimestre de 2020, elevando suas receitas em aproximadamente 30% em relação ao mesmo período do ano anterior. O cenário para os trimestres seguintes foi desastroso! Com a paralisação total da atividade, de acordo com as exigências municipais e estaduais, as Recuperandas chegaram a reduzir suas receitas a zero, entretanto, almejando sobreviver e se adaptar ao cenário pandêmico, se reinventaram em uma nova atividade "online".

Evidente que somente a nova atividade exercida pelas empresas não gerarão receitas suficientes para o pagamento de todos os seus custos, assim como o pagamento de seus credores sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial, o que poderá inviabilizar o cumprimento da proposta de pagamento do "Plano Original".

No gráfico abaixo é evidenciado a abrupta queda no volume de negócios das empresas:



Os impactos desse panorama afetaram diretamente as operações desempenhadas pelas Recuperandas – segmento de feiras e eventos – acarretando em 2020 um queda de 68,1% em relação ao exercício anterior.

Indo de encontro ao que fora estimado em suas projeções econômico-financeiras no "Plano Original", o ano de 2020 se mostrou bastante diferente, momento em que as empresas registraram o faturamento bruto 77% aquém do primeiro ano de projeção.



Contudo, cumpre ressaltar que apesar de todas as intempéries vivenciadas pelas Recuperandas, especialmente pelo cenário catastrófico gerado pela pandemia, as empresas reinventaram o modo de prestar seus serviços e pretendem recuperar o volume de receitas gradativamente, acrescentando ao seu mix de serviços a exploração do mercado de eventos online.

A atual assessoria, que trabalha na reestruturação do grupo, inclusive um dos responsáveis pela implementação das atividades online, entende que os reflexos da atual pandemia vivenciada perdurarão por muito tempo e, de acordo com suas expectativas, há grande possibilidade de inviabilizarem o cumprimento do da proposta do "Plano Original".

Face ao exposto, as Recuperandas **apresentam este Aditamento ao Plano Original**, de forma que proporcione o cumprimento das obrigações com os seus credores.

Este Aditamento passa a ser parte integrante do Plano Original, sendo certo que será submetido a deliberação dos credores durante Assembleia-Geral de Credores.

Salvo as disposições em contrário constantes neste documento, todas as outras condições propostas no "Plano Original" serão mantidas.

2.1 CLÁUSULAS ALTERADAS

Em virtude da decisão às fls. 634/635, acerca da cláusula 6.2.1 – "Créditos Trabalhistas", do "Plano Original", onde ficou reconhecido pelo MM. Juízo Recuperacional a ilegalidade da mesma, fica esta, integralmente alterada por este documento, devendo ser interpretadas de acordo com este Aditamento.

Ademais, ficam alteradas integralmente por este aditamento as cláusulas 6.2.2 – "Créditos Quirografários"; 6.2.3 – "Créditos Microempresas" do "Plano Original", devendo, desde já, serem interpretadas de acordo com este Aditamento.

2.2 CLÁUSULAS EXCLUÍDAS

Em virtude da decisão às fls. 634/635, acerca da "Cláusula 15", "Alienação e Oneração de Bens do Ativo Permanente", do "Plano Original", onde ficou reconhecido pelo MM. Juízo Recuperacional a ilegalidade da mesma, fica esta, integralmente excluída por este Aditamento.

Também ficam excluídas integralmente, do "Plano Original", as Cláusulas: 6.3 – "Proposta de Amortização Acelerada", 6.4 – "Proposta de Pagamento aos

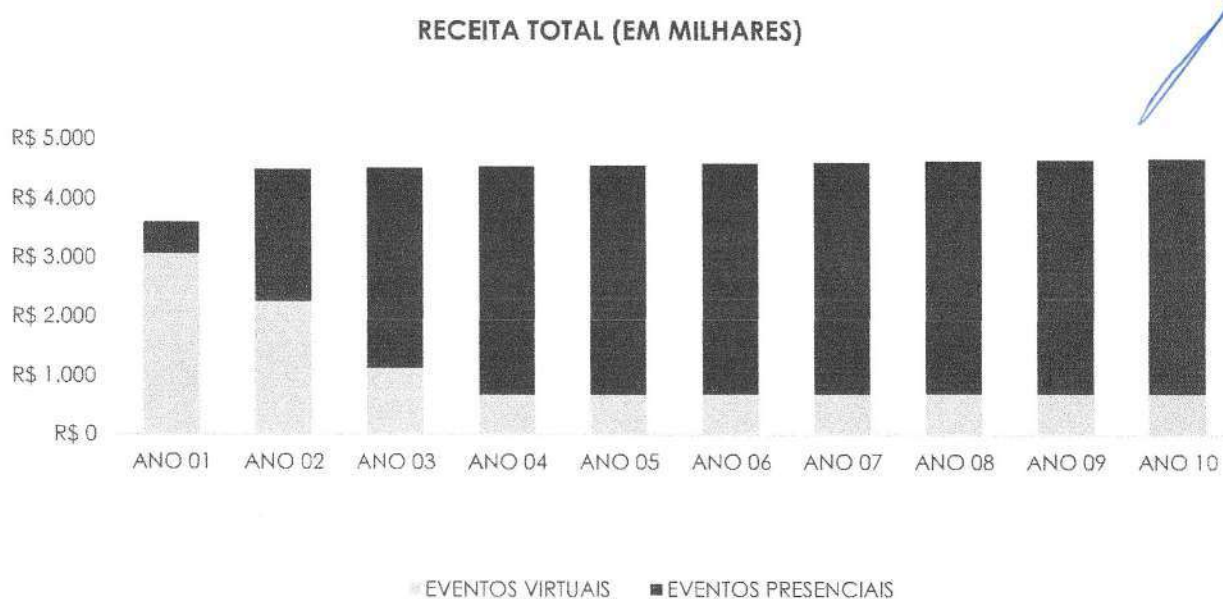
Credores Financiadores" e 6.7 – "Proposta de Pagamento aos Credores com Lucro Adicional".

3. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

A projeção da receita bruta das Recuperandas é apresentada a seguir, conforme estimativa e premissas:

i) As atividades das empresas sofreram grande impacto devido à pandemia causada pelo COVID-19, bem como à instabilidade política, econômica, afetando diretamente sua geração de receitas. Diante disso, foi elaborado um planejamento comercial e operacional de longo prazo de forma a incrementar a atividade "online" e gradativamente aumentar a participação de eventos físicos nos negócios do grupo.

A seguir estão apresentadas as projeções de receitas e custos das Empresas:



Custo Operacionais

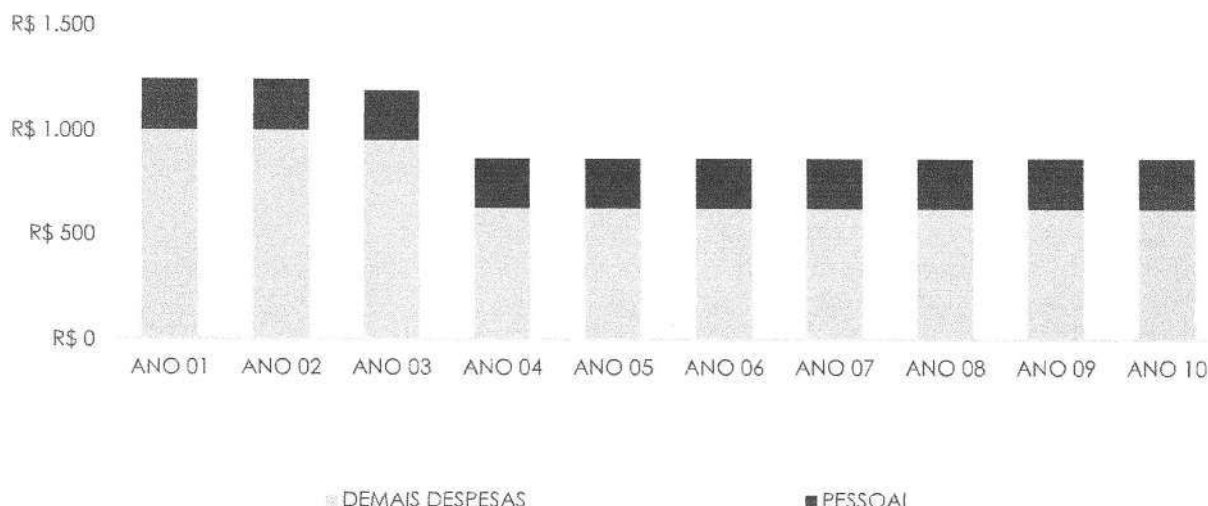
Os custos operacionais foram calculados com base nos custos de mão de obra terceirizada, aluguéis de equipamentos, bem como todos os custos indiretos, como materiais auxiliares, de segurança, manutenção e conservação.



Despesas Administrativas

As despesas administrativas foram projetadas de acordo com a média histórica dos últimos meses, já contemplando uma significativa redução, e contemplam as despesas com pessoal, honorários, aluguel, comunicação e demais despesas fixas. Estas despesas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de eventos demandará alguns aumentos para comportar a estrutura. Tais despesas também contarão com ações para redução gradativa para atingirem a meta constante na projeção.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS (EM MILHARES)



FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL

Projeção do Passivo Tributário

Para o equacionamento do passivo tributário, as Recuperandas provisionarão a destinação de parte da geração de caixa em cada período, para os tributos federais, estaduais e municipais. Foram projetadas saídas no fluxo de caixa, buscando a adoção do melhor parcelamento dos créditos tributários existentes, sob a escolha do GRUPO QUALITY (Lei 9.964/2000). Essa forma de provisão de recursos no fluxo de caixa serve para as Empresas se utilizarem de parcelamentos específicos, com vistas a buscar a adoção do melhor parcelamento existente.

Projeção para Habilitações e Impugnações

Em virtude de as Empresas possuírem diversas ações pendentes de julgamento, principalmente os créditos trabalhistas, com um valor substancial, foi projetada a destinação de parte da geração de caixa, em cada período, como forma de provisionamento para pagamento, para os credores da Classe I – “Credores

Trabalhistas", Classe III – "Credores Quirografários" e Classe IV – "Credores Microempresas", para as habilitações e impugnações que irão ocorrer, tão logo os créditos se tornarem líquidos.

Projeção de Pagamentos aos Credores

Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial, em parcelas de valor fixo, tendo como base o saldo dos créditos no momento da elaboração deste Aditamento, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa.



DRE (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Receita operacional líquida	3.231	4.039	4.059	4.079	4.100	4.120	4.141	4.161	4.182	4.203
% crescimento	-	25,00%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%
Custo Operacional	1.716	2.379	2.552	2.635	2.651	2.666	2.682	2.698	2.714	2.730
Lucro bruto	1.515	1.659	1.507	1.444	1.449	1.454	1.459	1.464	1.469	1.474
% receita líquida	46,9%	41,1%	37,1%	35,4%	35,3%	35,3%	35,2%	35,2%	35,1%	35,1%
Administrativas	1.243	1.245	1.192	869	869	870	870	871	872	872
EBITDA	272	415	315	575	580	584	588	593	597	602
% receita líquida	8,4%	10,3%	7,8%	14,1%	14,1%	14,2%	14,2%	14,2%	14,3%	14,3%
Depreciação	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Despesas financeiras	115	161	148	163	165	167	168	170	171	173
Resultado antes dos Impostos	133	230	143	388	391	394	396	399	402	404
% receita líquida	4,1%	5,7%	3,5%	9,5%	9,5%	9,6%	9,6%	9,6%	9,6%	9,6%
Imposto de renda e CSLL	22	39	24	68	69	70	70	71	72	72
Resultado líquido	110	192	119	320	322	324	326	328	330	332
% receita líquida	3,4%	4,7%	2,9%	7,8%	7,9%	7,9%	7,9%	7,9%	7,9%	7,9%

Fluxo de caixa (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
(+) Entradas operacionais	3.600	4.523	4.545	4.568	4.591	4.614	4.637	4.660	4.683	4.707
Recebimento de clientes	3.600	4.523	4.545	4.568	4.591	4.614	4.637	4.660	4.683	4.707
(-) Saídas operacionais	(3.350)	(4.124)	(4.232)	(4.038)	(4.057)	(4.076)	(4.095)	(4.115)	(4.134)	(4.154)
Custo Eventos	1.152	1.800	1.967	2.045	2.056	2.066	2.076	2.087	2.097	2.107
Despesa com pessoal	745	755	761	766	772	778	784	790	795	802
Despesa operacional	58	64	64	64	64	64	64	64	64	64
Despesa administrativa e comercial	1.004	1.005	953	629	629	629	629	629	629	629
Impostos e contribuições	391	500	488	534	537	540	543	546	549	552
(=) Fluxo de caixa operacional	250	399	313	530	533	537	541	545	549	553
(-) Capex	0	0	34	48	108	60	60	60	60	60
(=) Fluxo de caixa das atividades de investimento	(0)	(0)	(34)	(48)	(108)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)
(-) Juros e despesas bancárias	(115)	(161)	(148)	(163)	(165)	(167)	(168)	(170)	(171)	(173)
(=) Fluxo de caixa das atividades de financiamento	(115)	(161)	(148)	(163)	(165)	(167)	(168)	(170)	(171)	(173)
(-) Classe I	118	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III	-	3	6	10	13	17	19	19	19	22
(-) Classe IV	-	3	6	9	12	16	18	18	18	21
(-) Reserva de Contingência - Classe I	-	150	50	-	-	-	-	-	-	-
(-) Reserva de Contingência - Classe III	-	12	25	37	49	64	74	74	74	84
(-) Reserva de Contingência - Classe IV	-	15	30	46	61	79	91	91	91	103
(-) Passivo tributário	-	35	40	68	91	92	92	104	105	140
(=) Fluxo de caixa não operacional	(118)	(219)	(157)	(169)	(226)	(267)	(295)	(307)	(307)	(370)
(-) Fluxo de caixa livre	17	19	(26)	149	34	44	18	8	10	(51)
Saldo inicial de caixa	-	17	36	10	159	194	237	255	264	274
Saldo final de caixa	17	36	10	159	194	237	255	264	274	223

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

A Cláusula 6 do "Plano Original" (Reestruturação dos Créditos Concurrais) tem sua redação integralmente alterada, conforme a seguir:

Os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos são alterados por este Aditamento, em preferência ao "Plano Original".

4.1 GERAÇÃO DE CAIXA FUTURA

As Recuperandas continuarão desempenhando normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos.

Para demonstrar a geração de caixa originada pela continuidade das operações e a consequente capacidade de pagamento dos credores, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de projeções dos resultados e projeções de fluxo de caixa, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, foram demonstrados na cláusula 3 supra.

Dessa forma, este Aditamento representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, uma vez que as Empresas destinarão parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em parcelas de valor fixo, crescentes e sucessivas.

5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

A cláusula 6.2 do "Plano Original" (Proposta de Pagamento aos Credores) tem sua redação integralmente alterada, conforme a seguir:

5.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os credores sujeitos a recuperação judicial serão pagos nos termos deste capítulo, considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no Aditamento.

A premissa adotada para a elaboração desta proposta é que a mesma seja condizente com a realidade e capacidade de pagamento, de forma que possa ser superada a crise.

Com a inexecutabilidade do faturamento projetado, conforme estava previsto no "Plano Original", essa é a única forma possível e real de permitir que todos os credores recebam seus créditos, mesmo que parcialmente.

Todos os prazos de pagamento de parcelas aqui previstos terão início a partir da Data de Homologação, que se trata da data da publicação da decisão que homologar este Aditamento no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

5.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRJF ⁷ na exata proporção de 50% (cinquenta por cento), de seus respectivos créditos listados na relação de credores apresentada pelas Recuperandas e/ou Sr. Administrador Judicial, conforme dispõe o art. 7 parágrafo 2º da LRJF, em até 12 (doze) meses após a Data da Publicação da Homologação do PRJ.

Correção monetária e juros: os Créditos Trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 0,5% (zero virgula cinquenta por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial ou a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação de crédito no quadro geral de credores. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos, após a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial, sendo contado o

⁷ Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...]

prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito.

5.1.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte maneira:

Carência: 18 (dezoito) meses a partir da Data de Homologação.

Deságio: 70% (setenta por cento).

Fluxo de Amortização de Principal: pagamento em 17 (dezesete) parcelas semestrais, sucessivas e crescentes, iniciadas após o prazo de carência. Abaixo é demonstrado o quadro com os valores das parcelas fixas semestrais:

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Semestre 1	-	Ano 6	Semestre 11	8.371
	Semestre 2	-		Semestre 12	8.371
Ano 2	Semestre 3	-	Ano 7	Semestre 13	9.659
	Semestre 4	3.220		Semestre 14	9.659
Ano 3	Semestre 5	3.220	Ano 8	Semestre 15	9.659
	Semestre 6	3.220		Semestre 16	9.659
Ano 4	Semestre 7	4.830	Ano 9	Semestre 17	9.659
	Semestre 8	4.830		Semestre 18	9.659
Ano 5	Semestre 9	6.439	Ano 10	Semestre 19	10.947
	Semestre 10	6.439		Semestre 20	10.947
TOTAL					128.788

Correção monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR- Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 0,5% (zero virgula cinquenta por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial ou a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação de crédito no quadro geral de credores. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Quirografários, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos Créditos Quirografários serão pagos, após a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial, sendo contado o prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito.

5.1.3 CRÉDITOS MICROEMPRESA

Os Créditos Microempresa serão pagos da seguinte maneira:

Carência: 18 (dezoito) meses a partir da Data de Homologação.

Deságio: 70% (setenta por cento).

Fluxo de Amortização de Principal: pagamento em 17 (dezessete) parcelas semestrais, sucessivas e crescentes, iniciadas após o prazo de carência. Abaixo é demonstrado o quadro com os valores das parcelas fixas semestrais:

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Semestre 1	-	Ano 6	Semestre 11	7.884
	Semestre 2	-		Semestre 12	7.884
Ano 2	Semestre 3	-	Ano 7	Semestre 13	9.096
	Semestre 4	3.032		Semestre 14	9.096
Ano 3	Semestre 5	3.032	Ano 8	Semestre 15	9.096
	Semestre 6	3.032		Semestre 16	9.096
Ano 4	Semestre 7	4.548	Ano 9	Semestre 17	9.096
	Semestre 8	4.548		Semestre 18	9.096
Ano 5	Semestre 9	6.064	Ano 10	Semestre 19	10.309
	Semestre 10	6.064		Semestre 20	10.309
TOTAL					121.286

Correção monetária e juros: os Créditos Microempresas serão atualizados e remunerados pela TR- Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 0,5% (zero virgula cinquenta por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial ou a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação de crédito no quadro geral de credores. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo

sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Microempresas, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos Créditos Microempresas serão pagos, após a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial, sendo contado o prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito.

6. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Encontra-se projetado no fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro a destinação de parte da geração de caixa como forma de provisionamento de pagamento do atual passivo federal, estadual, municipal e previdenciário que as Recuperandas possuem.

A reserva de parte da geração de caixa como forma de provisionamento para o pagamento do atual passivo federal, estadual, municipal e previdenciário, não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vinculam as Recuperandas em nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, como premissa para projeção de fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro.

As Recuperandas também poderão buscar, após o Trânsito em Julgado da Data de Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias e previdenciárias.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da Recuperação Judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados pagamentos ao Fisco previsto nesta cláusula, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º do art. 61º da LRJF.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

H&P Finance Solution, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob nº 15.588.711/0001-04, empresa contratada para assessorar as Recuperandas na elaboração do Aditamento e para avaliar a sua viabilidade econômico-financeira, acredita que, implementadas as premissas de projeção descritas no item 3, as Recuperandas apresentam totais condições para o cumprimento integral das obrigações constantes no presente documento.

As projeções econômico-financeiras discriminadas no item 3 foram elaboradas de acordo com informações, dados e premissas disponibilizadas pelo GRUPO QUALITY, bem como fatos históricos, informações macroeconômicas e de mercado. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do cumprimento do Aditamento, assim

⁸ Art. 61. [...]

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

como demonstraram o potencial de geração de caixa do GRUPO QUALITY e, consequentemente, a capacidade de amortização da dívida.

A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante. Ademais, todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador. No entanto deve-se notar que os resultados projetados contêm estimativas que envolvem riscos quanto à sua realização, visto que dependem também de fatores externos à gestão do GRUPO QUALITY, tendo, portanto, caráter incerto, cabendo o esclarecimento de que eventualmente poderá ocorrer diferenças entre os resultados projetados e os resultados futuros reais.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.



QUALITY DIGITAL E EVENTOS EIRELI E OUTRAS. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(GRUPO QUALITY)



H&P FINANCE SOLUTION